



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

LEI Nº. 3.966/2018 DE 25 DE JULHO DE 2018.

ARQUIVE-SE  
Em 11/01/18  
*Francisco Matias Fonseca*  
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE  
VISITADOR DO PROGRAMA INFÂNCIA  
MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco  
Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a  
contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em  
razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na  
Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a  
seguir descrita:

| Quantidade/ Cargo ou Função | Remuneração/carga horária |
|-----------------------------|---------------------------|
| 01 (um) VISITADOR DO PIM    | Padrão 01 – 40 horas      |

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências  
para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações  
posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores  
públicos Municipais.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento  
urgente e indispensável do Programa Primeira Infância Melhor, mantendo o  
desenvolvimento do Programa junto às famílias por ele atendidas, cujos  
contratados mantém qualificação específica para o exercício do cargo.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º. Desta Lei,  
serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os  
direitos previstos no art. 197 da Lei nº. 2.520/2005, que dispõe sobre o  
Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

*mf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

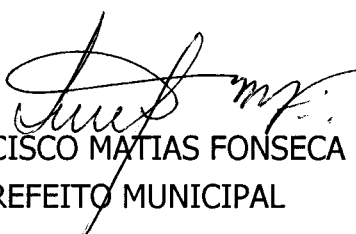
---

Paragrafo Único: A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

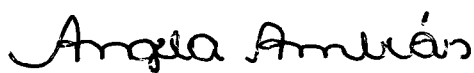
Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, 31.90.04.00.00.00 conforme discriminado na classificação orçamentária da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº. 36/2018.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 25 DE JULHO  
DE 2018.

  
FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

  
ANGELA AMBROS  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 513.  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 1.219.18 Pag. 149.  
Data 31/7/18  
 Assinatura